



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CNPJ: 13.001.144/0001-04

Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

LEI Nº 1002, DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Juventude no Município de Propriá/SE”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte LEI, de acordo com o Art. 49 parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 7º da Lei Orgânica do Município e também em conformidade com o Art. 31, Inciso XVI do Regimento Interno da Câmara.

Art. 1º Fica criado o "Selo Empresa Amiga da Juventude", que visa atestar responsabilidade social das pessoas jurídicas com a juventude.

Art. 2º O objetivo do selo é incentivar as empresas, dentro dos limites da legalidade, a proporcionarem oportunidades de experiência profissional e renda aos jovens estagiários.

Art. 3º São consideradas jovens, todas as pessoas com idade entre 15 e 29 anos.

Art. 4º O "Selo Empresa Amiga da Juventude" poderá ser concedido às empresas que:

I - proporcionem aos seus colaboradores, condições dignas de trabalho.

II - comprovem ter em seu quadro laboral, o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de colaboradores/funcionários em situação de primeiro emprego menor aprendiz, jovem aprendiz ou estágio remunerado:

III - estiverem devidamente quites com suas contribuições sociais e tributárias.

Telefones: 79 3322 - 4019

Site: propria.se.leg.br / e-mail: camaravereadorppa@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CNPJ: 13.001.144/0001-04

**Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe**

Art. 5º O "Selo Empresa Amiga da Juventude" deverá ser emitido pelo órgão competente, mediante solicitação da empresa, podendo envolver análise de documentos, auditorias, inspeções, análise de serviços e verificação geral do ambiente de trabalho da empresa.

§1º O selo terá validade bienal, com reavaliação periódica observando os mesmos critérios.

§2º Emitido o selo, os dados deverão ser publicados de forma transparente, sendo possível o acesso público por qualquer cidadão, não sendo permitido ao Poder Público expor as informações das empresas que não conseguirem cumprir os requisitos desta Lei. Por quaisquer que sejam os motivos que levaram a sua recusa.

§3º O Selo poderá ser suspenso de forma preventiva se a empresa sofrer advertência por violar quaisquer dispositivos desta Lei, sendo que a penalidade de perda do Selo somente poderá ser aplicada por solicitação da empresa ou por sucessivas advertências de violação, garantido à empresa o direito de se manifestar antes da aplicação da suspensão ou perda do Selo.

§4º Emitido o Selo, a empresa poderá utilizar o mesmo em qualquer tipo de peça ou evento publicitário, promovendo sua empresa e seus produtos, se assim julgar conveniente.

§5º Em regime de cooperação, esta Lei poderá ser utilizada por quaisquer que sejam as empresas interessadas quer públicas ou não, com intenção de serem atestadas com o referido Selo.

Telefones: 79 3322 - 4019

Site: propria.se.leg.br / e-mail: camaravereadorppa@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CNPJ: 13.001.144/0001-04

Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

Art. 6º É vedada a concessão do Selo às empresas que estejam:

- I - instaladas irregularmente no Município de Propriá;
- II - com cadastro irregular junto à Receita Federal;
- III em desconformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional vigentes para o exercício de suas atividades econômicas;
- IV - condenadas pela Justiça do Trabalho por praticar trabalho análogo à escravidão.

Art. 7º As despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão solicitantes do "Selo Empresa Amiga da Juventude" serão custeadas pelos próprios empresários

Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Propriá/SE
Em, 05 de julho de 2022.


SAMUEL DA CUNHA MENEZES

Presidente da Câmara Municipal de Propriá/SE

Telefones: 79 3322 - 4019

Site: propria.se.leg.br / e-mail: camaravereadorppa@gmail.com